



LEI Nº 3.457, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza cessão especial de servidor e dá outras providências"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mariana autorizado a ceder ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV) servidor para cumprimento de função específica no processo de compras públicas do respectivo Instituto, na forma do anexo único desta lei.

Art. 2º. A cessão a que se refere o artigo anterior reporta-se exclusivamente a servidor efetivo, em caráter excepcional, para cumprir função vinculada aos processos de compras públicas na unidade administrativa congênere e se dá nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, considerando que a Autarquia Cessionária não reúne em seus quadros, profissionais suficientes para condução dos seus processos licitatórios.

Art. 3º. O servidor é cedido com ônus na origem, competindo ao SAAE todas as despesas oriundas do vínculo funcional do servidor, sem nenhum prejuízo aos seus direitos estatutários ou previstos no PCCV da Autarquia.

Art. 4º. Com base no que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 190/2019, caberá ao IPREV remunerar os serviços específicos do profissional cedido, por meio de gratificação especial não incorporável e não sujeita a retenção previdenciária, no valor previsto em lei.

Art. 5º. O servidor atuará junto ao IPREV mediante demanda, em horário normal de expediente, desde que não exceda 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, cumprindo o restante da jornada na Autarquia Cedente.

Art. 6º. O servidor deverá exercer as atividades inerentes à função de Pregoeiro ou Equipe de Apoio (Lei nº 10.520/2002); Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações (Lei nº 87.666/93); Agente de Contratações ou membro da Comissão de Contratações (Lei nº 14.133/2021), não integrando o quadro de servidores do IPREV e nem se responsabilizando por nenhuma outra atividade desvinculada do processo de compras públicas.

Art. 7º. O Termo de Cessão terá vigência por 03 (três) anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, a pedido do servidor cedido ou por recomendação do Conselho de Previdência do IPREV, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO ESPECIAL de servidor público que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG (Cedente) e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/MG (cessionário) nos termos que se seguem:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MINAS GERAIS (SAAE MARIANA/MG), Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1.925/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, com sede na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, bairro São Cristóvão, Mariana, MG, CEP 35420-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Ronaldo Camelo da Silva, doravante denominado CEDENTE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA/MG (IPREV MARIANA), Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.936/0001-01, com sede na Rua Santa Cruz, 28, bairro Barro Preto, nesta Cidade, representado neste ato pela Diretora Presidente, Sra. Elizangela Sara Lana Gomes, portadora do RG nº MG-7.837.380 e CPF nº 937.982.296-00, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui denominado CESSIONÁRIO e, o servidor integrante do quadro efetivo e estável, lotado na Autarquia CEDENTE, que assina o presente termo na condição de ANUENTE, celebram entre si o presente TERMO DE CESSÃO ESPECIAL de servidor público, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão parcial, mediante demanda e em horário normal de expediente, do servidor, agente administrativo, matrícula nº, para desenvolver, nas dependências do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV - as funções inerentes ao processos licitatórios, pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membro integrante; agente de contratações ou integrante da comissão de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERMISSIVO LEGAL

A presente cessão de servidor efetivo, em caráter excepcional, para cumprir função vinculada aos processos de compras públicas em outra unidade administrativa congênere se dá nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, considerando que a Autarquia Cessionária não reúne em seus quadros profissionais suficientes pra condução dos seus processos licitatórios.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O Servidor é cedido com ônus na origem, competindo ao SAAE todas as despesas oriundas do vínculo funcional do servidor, sem nenhum prejuízo aos seus direitos estatutários ou previstos no PCCV da Autarquia.

Subcláusula primeira - Com base no que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 190/2019, caberá ao IPREV remunerar os serviços do profissional cedido, por meio de gratificação não incorporável e não sujeita a retenção previdenciária, no valor previsto em lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

que será pago pela Autarquia Cessionária, diretamente o servidor, sem prejuízo de quaisquer direitos laborais previstos no PCCV da Autarquia Cedente.

Subcláusula segunda - O servidor atuará junto ao IPREV mediante demanda, em horário normal de expediente, desde que não exceda 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, cumprindo o restante da jornada na Autarquia Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR NO IPREV

O servidor deverá exercer as atividades inerentes à função de Pregoeiro ou Equipe de Apoio (Lei nº 10.520/2002); Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações (Lei nº 87.666/93); Agente de Contratações ou membro da Comissão de Contratações (Lei nº 14.133/2021), não integrando o quadro de servidores do IPREV e nem se responsabilizando por nenhuma outra atividade desvinculada do processo de compras públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

O presente Termo de Cessão terá vigência por 03 (três) anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, a pedido do servidor cedido ou por recomendação do Conselho de Previdência do IPREV, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Qualquer controvérsia envolvendo o presente instrumento será dirimida por meio das formas amigáveis de solução de conflito, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.428/2021, renunciando as partes a qualquer outra forma de contenda. Havendo expressa impossibilidade de autocomposição, fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.